



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 28/2011

Regido pela Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei 8.666/1993, bem como pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002 e 25.966/2005, Decreto Federal nº 5.450/2005, e demais legislações aplicáveis.

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de conexão permanente exclusiva da rede local do TCDF à Internet por IP dedicado, com velocidade mínima garantida de 100 Mbps, conforme a quantidade e especificações estabelecidas nos Anexos I e II deste Edital.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

DATA: 25/11/2011

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 14h30min

ENDEREÇO ELETRÔNICO

www.comprasnet.gov.br

PROCESSO

19.757/2011

ESTIMATIVA

R\$ 363.573,00 (12 meses)

REGIME

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

TIPO

MENOR PREÇO

UASG:

974003

PREGOEIRO:

Ueslei Camelo Barbosa

EQUIPE DE APOIO:

Wildson Prado Oliveira

Luís Gustavo de Aquino Carvalho

ENDEREÇO: Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, 70075-901 Brasília, DF,

TELEFONE: (61) 3314-2147/3314-2149

FAX: (61) 3314-2219.

EMAIL: pregao.tcdf@tc.df.gov.br.

OBSERVAÇÃO: O cadastramento no sítio www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame e o TCDF não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens aos licitantes ou interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2011

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por despacho presidencial de 26/10/2011, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até as **14h30min do dia 25/11/2011 (horário de Brasília)**, PROPOSTAS para contratação de empresa especializada para prestar serviço para conexão permanente exclusiva da rede local do TCDF à Internet por IP dedicado, com velocidade mínima garantida de 100 Mbps, conforme a quantidade e especificações estabelecidas nos Anexos I e II deste Edital. A licitação será do tipo **MENOR PREÇO** sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei 8.666/1993; bem como pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002 e 25.966/2005, Decreto Federal nº 5.450/2005, e demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de conexão permanente e exclusiva da rede local do TCDF à Internet por IP dedicado, com velocidade mínima garantida de 100 Mbps, conforme a quantidade e especificações estabelecidas nos Anexos I e II deste Edital.

1.2 Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 363.573,00 (trezentos e sessenta e três mil, quinhentos e setenta e três reais)**, que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se segundo a natureza em: 33.90.39, tendo a seguinte classificação funcional e programática: 01.032.0048.14.71.0005, Modernização do Sistema de Informática do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Natureza da despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, fonte de recursos: 100.

CAPÍTULO III – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

3.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

3.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.



3.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet.

3.5 A apresentação de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 18 do Decreto Federal nº 5.450/05, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 25.966/05, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: pregao.tcdf@tc.df.gov.br.

3.6 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.7 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão enviadas eletronicamente, via email, aos interessados cadastrados no site www.comprasnet.gov.br e www.tc.df.gov.br.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 Não poderão participar desta licitação as empresas que:

- I.** não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- II.** estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- III.** estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo TCDF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993
- IV.** estejam impedidas de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal ou com os Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.502/2002.



CAPÍTULO V – DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2 O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o VALOR GLOBAL OFERTADO, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.3 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

5.4 O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

5.5 O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

5.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.7 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante importa sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

5.8 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.9 As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.

5.10 Será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.



CAPÍTULO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

- 6.1** A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 6.2** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.3** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 7.2.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.3** Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1** Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 8.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- 8.3** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 8.4** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.5** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 8.6** O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, o qual informará o prazo para início do tempo de iminência, com antecedência de 01 (um) a 60 (sessenta) minutos.



8.7 Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos Lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

8.9 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.10 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

CAPÍTULO IX – DO EMPATE FICTO

9.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2 Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

9.3 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.3.1 a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, será convocada, pelo sistema, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do certame, sob pena de preclusão. Caso apresente preço inferior àquela considerada vencedora, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

9.3.2 não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.3.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.3.4 na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e

9.3.5 o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



CAPÍTULO X – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

10.1 Será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no Decreto 7174/2010, observada a seguinte ordem:

- I.** bens com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
- II.** bens com tecnologia desenvolvida no País; e
- III.** bens produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

10.2 As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos do item anterior terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso.

10.3 A comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto Federal n.º 5.906/2006 ou de n.º 6.008/2008

10.4 A comprovação prevista no item anterior será feita:

- I.** eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA; ou
- II.** por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação do licitante.

10.5 O exercício do direito de preferência disposto neste Edital será concedido após o encerramento da fase de apresentação dos lances, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:

- I.** aplicação das regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte dispostas no Capítulo IX deste Edital, quando for o caso;
- II.** aplicação das regras de preferência previstas no item 10.1, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência;
- III.** convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados no inciso I do item 10.1, na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame;
- IV.** caso a preferência não seja exercida na forma do inciso III anterior, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no inciso II do item 10.1, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o inciso III do item 10.1, caso esse direito não seja exercido.

10.6 Caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento previstas neste Edital.



CAPÍTULO XI – DA NEGOCIAÇÃO

11.1 O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado a proposta mais vantajosa, para que seja obtida melhor oferta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no edital.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

CAPÍTULO XII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) minutos, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo II – Modelo de Proposta, juntamente com a documentação complementar relativa à Habilitação (Capítulo XIII).

12.2. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, à Seção de Licitação e Contrato do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizada no 3º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Edifício Palácio Costa e Silva, CEP 70075-901, Brasília-DF.

12.3 O licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.4 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

12.5 Para efeito do julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.6 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.7 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.8 Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.



CAPÍTULO XIII – DA HABILITAÇÃO

13.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

13.2 O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.

13.3 O licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

I. certidão negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do DF, em plena validade, para empresas com estabelecimento no Distrito Federal. Para empresas sem matriz ou filial no DF, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional;

II. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor para comprovar que explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

III. certidão negativa de pedido de falência ou concordata expedida por distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição ou revalidação nos últimos 30 (trinta) dias que antecedem à abertura dos envelopes de habilitação, caso o documento não consigne o seu prazo de validade.

IV. declaração de vistoria ao local dos serviços emitida pela própria licitante ou de quem assume os riscos da contratação sem a sua realização. A vistoria deverá ser feita no horário das 13:00h às 18:00h, com agendamento pelo telefone (61) 33142288 (DTI). Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria, o licitante não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente para eximir-se das obrigações assumidas.

V. as empresas que apresentarem quaisquer dos índices calculados na qualificação econômico-financeira do SICAF (Índice Liquidez Geral – LG, Índice de Solvência Geral – SG e Índice de Liquidez Corrente – LC) com valor igual ou menor do que 1 (um), ou se a qualificação apresentar-se vencida, quando de suas habilitações, deverão comprovar capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31 da Lei nº 8.666/93, como exigência imprescindível para sua habilitação.

13.4 O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

13.5 Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme item 12.1, em arquivo único, por meio da opção “Enviar anexo” do sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado no mencionado item.

13.6 Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento, nos termos do item 12.2.



13.7 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

13.8 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

13.9 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

13.10 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

13.11 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.12 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

CAPÍTULO XIV – DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 Não se exigirá demonstração dos serviços ofertados.

CAPÍTULO XV – DO RECURSO

15.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

15.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

15.1.2 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.

15.1.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo,



intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

15.2 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão com vista franqueada na Seção de Licitação e Contrato do TCDF.

15.3 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

15.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XVI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.

16.2 A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

CAPÍTULO XVII – DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

17.1 Sem prejuízo do Capítulo III da Lei 8.666/93, o presente Edital e seus Anexos e a proposta do(s) adjudicatário(s) serão partes integrantes do contrato a ser assinado (Anexo IV).

17.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias após convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas; e faculta ao TCDF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

17.3 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Edital, sem anuência prévia da CONTRATANTE.

CAPÍTULO XVIII – DA VIGÊNCIA/EXECUÇÃO

18.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, caso haja interesse da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do CONTRATANTE.

18.2 A execução dos serviços deverá obedecer ao disposto no item 04 do anexo I do Edital (Termo de Referência).



CAPÍTULO XIX – DO REAJUSTE

19.1 O valor contratado poderá ser reajustado anualmente, pela variação acumulada do IST, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

onde:

R = valor do reajustamento;

V = valor do contrato (excetuada a parcela relativa à mão-de-obra);

I_1 = nº índice do IST relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I_0 = nº índice do IST relativo a data de entrega da proposta;

19.2 Para cálculo de I_1 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left(\frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

onde:

I_1 = nº índice do IST relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I_A = nº índice do IST do mês anterior ao reajuste;

I_B = nº índice do IST do mês em que ocorrer o reajuste;

d_1 = nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta;

D_1 = nº de dias corridos do mês do reajustamento.

19.3 Para cálculo do I_0 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left(\frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

onde:

I_0 = nº índice do IST relativo a data de entrega da proposta;

I_C = nº índice do IST do mês anterior ao da entrega da proposta;

I_D = nº índice do IST do mês da entrega da proposta;



d_0 = nº de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;

D_0 = nº de dias corridos do mês da entrega da proposta.

19.4 Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à CONTRATADA efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

19.5 A periodicidade prevista neste capítulo poderá ser reduzida por legislação superveniente.

CAPÍTULO XX – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por executor/fiscal do contrato, especialmente designado, o qual tem como atribuições as atividades elencadas no art. 2º da Instrução TCDF nº 03, de 22/12/1997.

CAPÍTULO XXI – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1 Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, referente à parcela da obrigação contratual cumprida, correspondente ao período de 1 (um) mês, cujo aniversário se dará a partir da autorização do fiscal/executor do contrato, em conformidade com o item 4.2 do Anexo I (Termo de Referência), ou sua fração, no caso de a execução ocorrer durante apenas parte do período do mês;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias **após o decurso do prazo de vigência contratual**, desde que comprovado a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993.

21.2 O recebimento dos serviços obedecerá ao disposto no item 06 do Anexo I (Termo de Referência).

21.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CAPÍTULO XXII – DO PAGAMENTO

22.1 Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA protocolizará, junto ao CONTRATANTE, Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis,



mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

22.1.1 O pagamento será efetuado por meio de parcelas com valor fixo, cobradas mensalmente a partir da autorização do fiscal/executor do contrato, em conformidade com o item 4.2 do Termo de Referência (Anexo I), ou sua fração, no caso de a execução ocorrer durante apenas parte do período do mês;

22.1.2 A parcela mensal a ser paga pelo serviço deverá prever, em sua composição, os custos para instalação da infraestrutura necessária à ativação do enlace, bem como os equipamentos que ficarão residentes no TCDF;

22.1.3 O valor da fatura poderá ser glosado dependendo dos valores medidos nos índices especificados no item 7 do Termo de Referência (Anexo I). Se o IDM for menor que 99%, a seguinte regra de cálculo será aplicada, em conformidade com o item 8.3 do referido Termo:

Valor final da Nota Fiscal = $(IDM/100) \times$ Valor mensal do serviço

Onde,

IDM = Índice de Disponibilidade Mensal.

22.2 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a SEF/DF. Nesse sentido, é necessária a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitida pela Secretaria de Fazenda do DF, em plena validade, caso a apresentada na habilitação esteja vencida.

22.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

22.4 A CONTRATADA deverá apresentar Fatura/Nota Fiscal de Serviços devidamente discriminada para fins de pagamento dos serviços prestados.

22.5 Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 23.1, pagará à Contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso, além da multa moratória de 1% (um por cento) ao mês.

22.6 Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO XXIII – DAS PENALIDADES

23.1 Aquele que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedido de licitar e contratar com o Distrito Federal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.



23.2 Pela inexecução total do ajuste, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa administrativa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

23.3 O CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei n.º 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

23.4 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.

23.5 Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no item 4.2 do Termo de Referência (Anexo I), poderá ser aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a 0,20% por dia de atraso sobre o valor mensal do contrato, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre este valor.

23.5.1 No caso de aplicação de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista neste Capítulo.

23.6 As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CAPÍTULO XXIV – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE

24.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

- a) receber o objeto contratado nos termos do Capítulo XXII deste edital;
- b) efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos do Capítulo XXIII, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

CAPÍTULO XXV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

25.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

- a) prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;
- b) cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I deste Pregão;
- c) cumprir orientação do fiscal/executor do contrato;
- d) ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993.



25.2 A CONTRATADA fica compelida a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CAPÍTULO XXVI – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

26.1 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

CAPÍTULO XXVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Planilha Estimativa de Preços), Anexo III (Modelo da Proposta de Preços) e Anexo IV (Minuta de Contrato).

27.2 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e submissão total às normas nele contidas.

27.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

27.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste pregão.

27.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

27.6 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

27.7 Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

27.8 Em caso de dúvida sobre o Edital é conveniente o contato com a Seção de Licitação e Contrato, via fones (61) 3314-2147 ou 3314-2202, das 13h00min às 18h30min, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

27.9 O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I e II) poderá ser realizado na **Divisão de Tecnologia da Informação - DTI, situada no 1º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Praça do Buriti/DF, ou pelo telefone (61) 3314-2288, no horário das 13h00min às 18h30min.**



27.10 Para todos os atos praticados em decorrência deste edital deverá sempre ser observado o horário de Brasília.

CAPÍTULO XXVIII – DO FORO

28.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao presente pregão.

Brasília (DF), em 8 de novembro de 2011.

Ueslei Camelo Barbosa
Pregoeiro



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2011

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço para conexão permanente e exclusiva da rede local do TCDF à Internet por IP dedicado, com velocidade mínima garantida de 100Mbps.

2. Justificativa

- 1.1** O acesso à Internet pelo corpo técnico do TCDF é primordial para execução das atividades desta Corte. Dentre os benefícios prestados por esse serviço podemos destacar o acesso às bases de decisões e jurisprudência dos tribunais, em todas as esferas; troca de mensagens eletrônicas entre os servidores da Casa e com servidores de outros órgãos, incluindo o envio e recepção de documentos; realização de pesquisas sobre os mais variados temas; e disponibilização do sítio do TCDF para consultas diversas.
- 1.2** O *link* hoje em atividade possui uma velocidade de 12 Mbps e tem operado no seu limite, de acordo com as análises dos registros de eventos. Na verdade, a demanda atual do Tribunal é bem maior que a velocidade hoje disponível para o serviço.
- 1.3** Com o iminente encerramento do atual contrato que rege esse serviço, torna-se imprescindível uma nova contratação para que as atividades do Tribunal não sejam prejudicadas. A nova contratação deverá prever um aumento significativo na velocidade de conexão para suprir a atual demanda e permitir uma melhor realização das atividades das áreas fim e meio do TCDF.

3. Especificações técnicas

- 3.1.** Fornecimento, em regime de locação mensal, de conexão permanente da rede local de computadores do TCDF aos *backbones* da rede mundial Internet, por meio de enlace de dados IP (*Internet Protocol*) dedicado, exclusivo, modo *full duplex*, uso ilimitado, alta disponibilidade (igual ou superior a 99%), e com velocidade mínima de 100 Mbps (cem megabits por segundo).
 - 3.1.1.** Uma disponibilidade igual ou superior a 99% equivale a uma interrupção máxima de 7 horas no serviço, no período de um mês.
- 3.2.** A conexão deverá ser instalada na sala dos servidores da rede local do TCDF, localizada no 1º andar do edifício Anexo I, e deverá obedecer às recomendações elaboradas pela EIA/TIA (*Electronic Industries Alliance / Telecommunications Industry Association*), pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais normas, quando couber.



- 3.3.** A conexão poderá ser feita por meio de cabos metálicos, cabos óticos ou enlaces de rádio digital, não sendo permitido o fornecimento de enlaces via satélite.
- 3.3.1.** Os cabos óticos que forem utilizados nas dependências do TCDF deverão ser apropriados para uso interno, ou seja, não susceptíveis à propagação de fogo.
- 3.3.2.** No caso de enlace de rádio, a operação deverá ser em uma faixa licenciada e outorgada pela ANATEL para uso exclusivo na região autorizada. Quaisquer custos relativos a esse licenciamento será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.4.** Deverão ser disponibilizados, no mínimo, 16 (dezesesseis) endereços IPs válidos, exclusivos, contíguos e roteáveis na Internet, bem como um servidor de DNS secundário (resolução direta e reversa) para os domínios já registrados no DNS primário do TCDF. Os endereços IP fornecidos não poderão constar, à data dos testes de funcionamento e da implantação do serviço, em Listas de Bloqueio de Remetentes de Correspondência Indesejada (listas "Anti-SPAM") ou em Listas de Bloqueio (*blacklists*), como CBL (<http://cbl.abuseat.org/lookup.cgi>), SORBS (<http://us.sorbs.net/>), SPAMCOP (<http://www.spamcop.net>) e SPAMHAUS (<http://www.spamhaus.org/>).
- 3.5.** Deverão ser disponibilizados, sem qualquer ônus adicional, todos os equipamentos necessários para implementar os serviços de comunicação de dados, incluindo roteador, conversores de mídia, cabos, conectores e demais itens que se fizerem necessários. Caberá ainda à CONTRATADA realizar a instalação e configuração desses equipamentos no local informado, assumindo todos os custos e qualquer outra responsabilidade decorrente de condições especiais de implantação que porventura possam existir.
- 3.6.** O roteador, de propriedade da CONTRATADA, que permanecerá nas dependências do TCDF durante a vigência do contrato, deverá:
- 3.6.1.** Ser instalado em rack de 19" de largura, padrão EIA 310-D, fornecido pelo TCDF, com alimentação elétrica estabilizada em 110 volts alternados e com frequência de 60 Hz e temperatura controlada entre 20 e 25 graus Celsius;
- 3.6.2.** Possuir, no mínimo, 2 (duas) portas de 100 Mbits, sendo uma delas para a conexão com a Internet (porta WAN) e a outra para conexão com a rede local do TCDF no padrão Ethernet;
- 3.6.3.** Ser gerenciável via SSH ou HTTPS;
- 3.6.4.** Suportar gerenciamento por SNMP (versões 1 e 2, no mínimo) e RMON, em conformidade com as RFCs pertinentes, com pelo menos os seguintes grupos padrões: estatísticas, alarmes, históricos e eventos;
- 3.6.4.1.** Implementar a especificação MIB-II (*Management Information Base*);
- 3.6.4.2.** A CONTRATADA deverá fornecer a MIB estendida do equipamento quando este possuir tal funcionalidade;
- 3.6.4.3.** Deverá ser configurada uma comunidade SNMP que permita acesso do tipo



somente leitura a todos os parâmetros disponíveis no roteador;

3.6.5. Suportar a utilização de filtros de pacotes e funcionalidades básicas de segurança;

3.6.5.1. A CONTRATADA não poderá implementar nenhum tipo de filtro de pacotes que possa incidir sobre o tráfego originado ou destinado ao Tribunal, a menos que tenha expressa concordância dos técnicos do TCDF;

3.6.6. Ser devidamente configurado, de acordo com as diretrizes de segurança do TCDF, e ser fornecida uma senha de acesso, com perfil de leitura, para os técnicos do Tribunal.

3.7. Por ocasião da ativação, a CONTRATADA responsabilizar-se-á pela correta propagação dos endereços IP alocados ao TCDF, englobando otimização de rotas e ajustes de sistemas DNS, inclusive quanto à resolução reversa.

3.8. Disponibilizar um “Portal de Acompanhamento do Serviço”, de acordo com o item 4.4.

4. Local e condições de execução

4.1. Os serviços a serem prestados serão realizados na sala dos servidores da rede local do TCDF, localizada no edifício Anexo I.

4.2. A CONTRATADA deverá instalar toda a infraestrutura necessária para a prestação do serviço em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato. Entretanto, a efetiva ativação, com respectivo efeito financeiro, só se dará após autorização do fiscal/executor do contrato.

4.3. A largura de banda deverá estar sempre disponível na totalidade do fluxo contratado e ser mantida durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

4.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar um “Portal de Acompanhamento do Serviço”, com informações sobre o serviço de conexão IP dedicado prestado ao TCDF.

4.4.1. Entende-se como “Portal de Acompanhamento do Serviço” qualquer ferramenta de gerência acessível pela Internet por intermédio de um navegador Web, com acesso restrito com uso de usuário/senha e utilizando o protocolo HTTP ou, preferencialmente, HTTPS.

4.4.2. O portal deverá possibilitar que a gerência de rede do Tribunal realize consultas, visualize e imprima relatórios das informações de desempenho do serviço de conexão IP dedicado prestado ao TCDF.

4.4.3. As estatísticas de desempenho deverão ser atualizadas em intervalos de, no máximo, 10 (dez) minutos, sendo que a CONTRATADA deverá mantê-las disponíveis no portal por, no mínimo, 60 (sessenta) dias.



4.4.4. As estatísticas de desempenho, geradas com o uso de SNMP, ICMP ou de algum outro protocolo de controle de rede, deverão ser visualizadas tanto na forma textual como também na forma gráfica, e fornecer, pelo menos, as seguintes informações:

4.4.4.1. Taxa de utilização da banda, informando o volume do tráfego em bits ou em pacotes;

4.4.4.2. Percentual de descarte de pacotes;

4.4.4.3. Percentual de pacotes com erros.

4.5. A CONTRATADA deverá efetuar comunicação prévia, com intervalo mínimo de 3 (três) dias úteis, das paradas programadas para manutenção preventiva e adaptações na rede da Licitante.

4.5.1. As paradas programadas deverão ser realizadas em horários sem expediente no TCDF, ou seja, das 20h00 às 7h00 nos dias úteis e em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados.

4.5.2. O limite anual para as paralisações será de 24 horas não consecutivas. Paradas programadas acima desse limite serão consideradas no cálculo do Índice de Disponibilidade do mês de referência.

5. Vigência e condições de garantia e assistência técnica

5.1. A vigência do Contrato será de 12 meses, contados de sua assinatura, renovável por igual período, por acordo entre as partes, limitado a 60 meses.

5.2. A CONTRATADA deverá garantir o serviço prestado durante a vigência do contrato, respondendo a um chamado por defeito ou deficiência técnica em, no máximo, 24 horas.

5.3. É considerado dia útil aquele com expediente normal no TCDF.

6. Recebimento dos serviços

6.1. Ao término de cada mês, deverá ser apresentada fatura ou nota fiscal referente ao serviço realizado no mês. O recebimento do serviço prestado em cada mês dependerá dos índices de desempenho e qualidade medidos de acordo com o especificado no item 7.

6.2. Caso o IDM obtido (item 7.1) esteja abaixo do nível esperado (abaixo de 99%), haverá glosa no valor mensal a ser pago, calculada em conformidade com o item 8.3.

6.3. Caso esses índices estejam muito abaixo do valor esperado (abaixo de 80%), poderá haver incidência de advertência à CONTRATADA, sem exclusão da glosa prevista no item 6.2.

7. Metodologia de avaliação do desempenho e qualidade

7.1. Para avaliação do desempenho e da qualidade do serviço foram selecionados 4 (quatro) parâmetros, a saber: disponibilidade mensal, largura de banda, latência e perda de



pacotes. Esses parâmetros estão listados a seguir, bem como a metodologia proposta para sua medição. Entretanto, a Contratada poderá sugerir uma outra metodologia de medição, desde que em comum acordo com o TCDF, bem como exibir esses parâmetros no “Portal de Acompanhamento do Serviço”, com acesso seguro via web, conforme exigido no item 4.4 deste Anexo.

7.2. Caso os parâmetros não estejam em conformidade com o estabelecido neste edital, o Tribunal realizará uma solicitação de reparo junto à Contratada para que seja averiguada e solucionada a falha, com estabelecimento de prazo para a solução do problema. Findo o prazo estipulado, se caracterizará a indisponibilidade do serviço e poderão ser aplicadas as devidas penalidades caso os níveis de serviço desejados não sejam atingidos.

7.3. Embora existam diversos outros parâmetros, o desempenho e a qualidade do serviço IP dedicado serão medidos pelos seguintes índices:

7.3.1. Índice de Disponibilidade Mensal (IDM): percentagem de tempo no qual o serviço permaneceu em perfeito funcionamento, em relação ao tempo total do teste, no caso, 1 (um) mês. O cálculo desse parâmetro se dará da seguinte forma:

$$IDM = \frac{T_m - T_i}{T_m} \times 100, \text{ onde}$$

- IDM = Índice de Disponibilidade Mensal;
- T_m = Tempo total mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento. Calculado a partir do total de dias da prestação do serviço vezes 1440 (mil quatrocentos e quarenta) minutos;
- T_i = Somatório dos períodos considerados como de indisponibilidade, em minutos, no mês de faturamento.

7.3.2. Será considerada aceitável uma disponibilidade igual ou maior que 99%, o que equivale a até 7 horas (consecutivas ou não) de indisponibilidade do serviço em um mês.

7.3.3. Serão consideradas situações de indisponibilidade o tempo em que o acesso ou o enlace estiver total ou parcialmente indisponível.

7.3.4. Não serão consideradas indisponibilidades as seguintes situações:

7.3.4.1. Paradas programadas pela CONTRATADA e aprovadas pelo TCDF;

7.3.4.2. Paradas internas a critério do TCDF, sem responsabilidade da CONTRATADA.

7.4. A vazão, velocidade de acesso, ou largura de banda (LB): medida da quantidade de dados que pode trafegar pelo enlace a cada segundo. Como o *link* deve operar em modo *full-duplex*, o teste será realizado enviando informações nos sentidos de *upload* (da rede local do TCDF para um servidor de testes) e *download* (de um servidor de testes para o TCDF), usando os protocolos TCP e UDP.



- 7.4.1.** Será aceita uma largura de banda medida com, pelo menos, 95 Mbps.
- 7.4.2.** A CONTRATADA poderá propor uma metodologia para a medição deste parâmetro, desde que devidamente aprovada pelo corpo técnico do TCDF.
- 7.4.3.** Caso não seja proposta nenhuma metodologia, a medição da largura de banda será feita utilizando o *software* livre iperf.exe.
- 7.2.4** Caso a largura da banda medida esteja abaixo do especificado por um período superior a 1 hora, a Contratada será notificada a solucionar o problema. Findo o prazo acordado para a solução da falha identificada, os períodos subsequentes serão considerados como de indisponibilidade e farão parte do cálculo do IDM, até que o problema seja resolvido.
- 7.5.** Latência (L) ou RTT – *round trip time*: será considerada como o tempo em que um pacote IP leva para ir de um ponto a outro da rede e retornar à origem.
- 7.5.1.** Será considerada aceitável uma latência de até 100 milisegundos.
- 7.5.2.** A CONTRATADA poderá propor uma metodologia para a medição deste parâmetro, desde que devidamente aprovada pelo corpo técnico do TCDF.
- 7.5.3.** Caso não seja proposta nenhuma metodologia, a medição da latência será feita por meio do utilitário ping, com o envio de um pacote com 750 bytes, e testando um servidor externo ao TCDF: `ping -l 750 x.x.x.x`, onde x.x.x.x é o endereço IP ou o nome completo do servidor a ser testado.
- 7.5.4.** O servidor a ser testado é o www.fapesp.br (143.108.10.6). A CONTRATADA poderá sugerir o endereço de outro servidor de teste;
- 7.5.5.** Caso seja sugerido um servidor de teste pela CONTRATADA, o tempo de latência será calculado pela média dos tempos medidos no teste do servidor da Fapesp e da CONTRATADA.
- 7.5.6.** Caso a latência medida esteja acima do especificado por um período superior a 1 hora, a Contratada será notificada a solucionar o problema. Findo o prazo acordado para a solução da falha identificada, os períodos subsequentes serão considerados como de indisponibilidade e farão parte do cálculo do IDM, até que o problema seja resolvido.
- 7.6.** Perda de pacotes (PC): é o índice que mede a taxa de sucesso na transmissão de pacotes IP entre dois pontos de rede.
- 7.6.1.** Será considerado aceitável um índice de até 2% de perda de pacotes.
- 7.6.2.** A CONTRATADA poderá propor uma metodologia para a medição deste parâmetro, desde que devidamente aprovada pelo corpo técnico do TCDF.
- 7.6.3.** Caso não seja proposta nenhuma metodologia, a medição da perda de pacotes será feita utilizando o *software* livre iperf.exe.



- 7.7. Caso a perda de pacotes medida esteja acima do especificado por um período superior a 1 hora, a Contratada será notificada a solucionar o problema. Findo o prazo acordado para a solução da falha identificada, os períodos subsequentes serão considerados como de indisponibilidade e farão parte do cálculo do IDM, até que o problema seja resolvido.

8 Forma e condições de pagamento

- 8.1. O pagamento será efetuado por meio de parcelas com valor fixo, cobradas mensalmente, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal após o término de cada mês, durante o prazo de vigência do contrato.
- 8.2. A parcela mensal a ser paga pelo serviço deverá prever, em sua composição, os custos para instalação da infraestrutura necessária à ativação do enlace, bem como os equipamentos que ficarão residentes no TCDF.
- 8.3. O valor da fatura poderá ser glosado dependendo dos valores medidos nos índices especificados no item 7. Se o IDM for menor que 99%, a seguinte regra de cálculo será aplicada:

$$\text{Valor final da Nota Fiscal} = (\text{IDM}/100) \times \text{Valor mensal do serviço}$$

9. Obrigações da CONTRATANTE

- 9.1. Permitir o acesso da CONTRATADA às dependências do TCDF nos horários de expediente normal ou em horários extraordinários, conforme a necessidade do serviço.
- 9.2. Efetuar a fiscalização da execução do contrato, verificando sua conformidade com as condições exigidas no termo convocatório.
- 9.3. Atestar a fatura ou nota fiscal referente ao serviço prestado no mês e, se for o caso, efetuar glosa de acordo como o Índice de Disponibilidade calculado no mês.
- 9.4. Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.
- 9.5. Efetuar o pagamento, dentro do prazo estipulado, para o serviço realizado no mês de referência.
- 9.6. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, desde que não afete a segurança dos sistemas do TCDF.
- 9.7. Notificar a CONTRATADA sobre irregularidades ou falhas ocorridas na execução do serviço, solicitando prazo para correção.
- 9.8. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

10. Obrigações da CONTRATADA



- 10.1.** Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que o serviço seja executado com qualidade e satisfatoriamente.
- 10.2.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, de acordo com as obrigações assumidas.
- 10.3.** Permitir a fiscalização do serviço, e esclarecer as dúvidas e responder as questões solicitadas pela CONTRATANTE.
- 10.4.** Prestar suporte técnico relativo ao serviço prestado sempre que solicitada pela CONTRATANTE, incluindo a troca dos equipamentos disponibilizados quando estes não atenderem mais ao exigido neste Edital.
- 10.5.** Portar-se adequadamente nas dependências do TCDF.
- 10.6.** Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à estrutura física do TCDF decorrente da prestação do serviço contratado.
- 10.7.** Efetuar testes de verificação de qualidade da conexão, quando solicitado pelo TCDF, sem custos adicionais.
- 10.8.** Garantir sigilo e inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de instalação e manutenção de seus equipamentos, bem como durante a operação dos serviços.

11. Mecanismos formais de comunicação

- 11.1.** Para informar a ocorrência de alguma queda na qualidade ou de uma falha no serviço, será utilizado o envio de mensagens eletrônicas (e-mail) para o endereço de uma central de atendimento fornecido pela CONTRATADA.
- 11.2.** A CONTRATADA poderá também fornecer um número 0800, com atendimento 24 por 7, para abertura de chamados de assistência técnica e comunicações a respeito da qualidade do serviço.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2011
ANEXO II
PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS

Item	Quantidade	Descrição	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total para 12 meses (R\$)
1	1	Prestação de serviço para conexão permanente e exclusiva da rede local do TCDF à Internet por IP dedicado, com velocidade mínima garantida de 100 Mbp	30.297,75	363.573,00



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2011

ANEXO III

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA LICITANTE, por meio do(a) seu(sua) representante, vem apresentar proposta de preços para prestação de serviço para conexão de rede permanente e exclusiva da rede local do TCDF à internet por IP dedicado, com velocidade mínima garantida de 100 Mbps, conforme abaixo:

Item	Quantidade	Descrição	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total para 12 meses (R\$)
1	1	Prestação de serviço para conexão permanente e exclusiva da rede local do TCDF à Internet por IP dedicado, com velocidade mínima garantida de 100 Mbp		(*)

(*) VALOR GLOBAL DA PROPOSTA A SER LANÇADO NO SISTEMA ELETRÔNICO.

O prazo para ativação do serviço é de no máximo 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, sendo que a efetiva ativação, com o respectivo efeito financeiro, só se dará após autorização do fiscal/executor do contrato.

Prazo de validade da proposta: 60 dias da data de realização do certame.

Demais condições conforme Anexo I do Edital.

Nome da Empresa:

Endereço:

CNPJ:

Telefone/fax:

Banco/agência/conta:

E-mail:



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2011

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA ... PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONEXÃO PERMANENTE E EXCLUSIVA DA REDE LOCAL DO TCDF À INTERNET IP DEDICADO (PROCESSO Nº 19.757/2011)

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa , com sede no , CNPJ nº , representada por seu , CI nº , CPF Nº doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, nos termos das Leis nºs 8.666/93 e alterações posteriores, as demais normas atinentes à matéria, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de conexão permanente e exclusiva da rede local do TCDF à Internet IP dedicado, conforme a quantidade e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital de Pregão nº 28/2011 e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto será executado na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado estabelecido na proposta de até R\$ _____ (_____), em parcelas mensais de R\$ _____ (_____), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária referida na Nota de Empenho nº _____ /2011

3.2 Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como transporte correrão por conta da CONTRATADA, a qual se responsabilizará, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 O valor contratado poderá ser reajustado anualmente, pela variação acumulada do **IST**, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

onde:

R = valor do reajustamento;

V = valor do contrato (excetuada a parcela relativa à mão de obra);

I_1 = nº índice do IST relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I_0 = nº índice do IST relativo a data de entrega da proposta;

4.2 Para cálculo de I_1 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left(\frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

onde:

I_1 = nº índice do IST relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I_A = nº índice do IST do mês anterior ao reajuste;

I_B = nº índice do IST do mês em que ocorrer o reajuste;

d_1 = nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta;



D_1 = nº de dias corridos do mês do reajustamento.

4.3 Para cálculo do I_0 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left(\frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

onde:

I_0 = nº índice do IST relativo a data de entrega da proposta;

I_C = nº índice do IST do mês anterior ao da entrega da proposta;

I_D = nº índice do IST do mês da entrega da proposta;

d_0 = nº de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;

D_0 = nº de dias corridos do mês da entrega da proposta.

4.4 Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à CONTRATADA efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

4.5 A periodicidade prevista neste capítulo poderá ser reduzida por legislação superveniente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA protocolizará, junto ao CONTRATANTE, Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

5.1.1 O pagamento será efetuado por meio de parcelas com valor fixo, cobradas mensalmente a partir da autorização do fiscal/executor do contrato, em conformidade com o item 4.2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), ou sua fração, no caso de a execução ocorrer durante apenas parte do período do mês;

5.1.2 O valor da fatura poderá ser glosado dependendo dos valores medidos nos índices especificados no item 7 do Termo de Referência (Anexo I). Se o IDM for menor que 99%, a seguinte regra de cálculo será aplicada, em conformidade com o item 8.3 do referido Termo:

Valor final da Nota Fiscal = (IDM/100) x Valor mensal do serviço

Onde,



IDM = Índice de Disponibilidade Mensal.

5.2 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante à SEF/DF. Nesse sentido, é necessária a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitida pela Secretaria de Fazenda do DF, em plena validade, caso a apresentada na habilitação esteja vencida.

5.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

5.4 Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 5.1 do Edital, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso, além da multa moratória de 1% (um por cento) ao mês.

5.5 Se, por qualquer motivo alheio à vontade CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

5.6 O documento de cobrança referente à obrigação contratual será protocolizado a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao que se refere.

5.7 Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

6.1 A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se segundo a natureza em _____, tendo a seguinte classificação funcional-programática: _____ e fonte de recursos _____.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do CONTRATANTE.



CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas no Anexo I do Pregão Eletrônico ____/2011;
- b) o atraso injustificado no início do serviço, e ainda a paralisação, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- c) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- d) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;
- e) a decretação de falência;
- f) a dissolução da sociedade;
- g) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º, art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- i) subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do Contrato sem a anuência prévia do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

9.1 Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração executará os valores das multas e indenizações a ela devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Aquele que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá



ficar impedido de licitar e contratar com o Distrito Federal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

10.2 Pela inexecução total do ajuste, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa administrativa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

10.3 O CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei n.º 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

10.4 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.

10.5 Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no item 4.2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), poderá ser aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a 0,20% por dia de atraso sobre o valor mensal do contrato, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre este valor.

10.5.1 No caso de aplicação de multa moratória ou das multas previstas no item 10.6, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista nesta Cláusula.

10.6 As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

- a) receber o objeto do Contrato, nos termos da Cláusula Décima Quarta deste contrato;
- b) efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula Quinta deste Contrato, mediante Nota Fiscal devidamente atestada;
- c) cumprir as obrigações previstas no Edital do Pregão nº 28/2011 e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

- a) prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;
- b) cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I do Pregão Eletrônico n.º 28/2011;



c) cumprir orientação do fiscal/executor do Contrato;

d) ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

12.2 A CONTRATADA fica compelida a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor/fiscal do contrato, especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução TCDF n.º 03, de 22/12/1997.

13.2 A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

13.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Executor do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente deste Tribunal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, referente à parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso de a execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias **após o decurso do prazo de vigência contratual**, desde que comprovado a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993.

14.2 O recebimento dos serviços obedecerá ao disposto no item 06 do Anexo I (Termo de Referência).

14.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

16.1 O teor do Edital e seus Anexos, na modalidade Pregão Eletrônico nº 28/2011, e a proposta da CONTRATADA, são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste contrato.

17.2 E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual se extraíram 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, DF, em de de 2011.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Ofício nº 228/2011 - SELIC

Brasília (DF), em 16 de novembro de 2011.

Prezados Senhores,

Com referência ao Pregão nº 28/2011, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de conexão permanente exclusiva da rede local do TCDF à Internet por IP dedicado, com velocidade mínima garantida de 100 Mbps, conforme a quantidade e especificações estabelecidas nos Anexos I e II do Edital, tendo em vista os questionamentos apresentados pelas empresas Brasiltelecom S.A. e Cia de Telecomunicações do Brasil Central – ALGAR, após consulta do setor competente deste Tribunal - Divisão Tecnologia (DTI), informamos o que se segue:

QUESTIONAMENTO 1: No tocante ao item 3.5 do Anexo I do Edital, in verbis: “Deverão ser disponibilizados, sem qualquer ônus adicional, todos os equipamentos necessários para implementar os serviços de comunicação de dados, incluindo roteador, conversores de mídia, cabos, conectores e demais itens que se fizerem necessários. Caberá ainda à CONTRATADA realizar a instalação e configuração desses equipamentos no local informado, assumindo todos os custos e qualquer outra responsabilidade decorrente de condições especiais de implantação que porventura possam existir.” *Entendemos que a contratada não tem obrigações em relação a assumir gastos com a adequações referentes a infra-estrutura interna do cliente, ou seja, tudo que é considerado Rede Interna será de responsabilidade do próprio contratante em assumir tais adequações. Está correto o nosso entendimento?*

Resposta: Sim, o entendimento está correto. A obrigação da Contratada está limitada à ativação do serviço contratado.

QUESTIONAMENTO 2: *Gostaria ainda de solicitar ao TCDF a fonte de consulta de preços (propostas recebidas de operadoras ou Atas de Registro de Preços) utilizada para composição do valor estimado apresentado em planilha do Anexo II. Isto é possível?*

Resposta: Não, o TCDF não divulga as informações e propostas que resultaram na estimativa de preço do serviço. No entanto, as referidas propostas constam no Processo nº 19.757/2011 e está franqueado para consulta, *in loco*, nos termos do § 3º do art. 3º da Lei nº 8.666/93.

QUESTIONAMENTO 3: *O item 4.1 do Termo de Referência solicita um prazo de 60 dias para instalação dos serviços. Considerando a necessidade de obtenção de aprovações junto ao GDF para obras de infraestrutura civil, além de importação de equipamentos, solicitamos dilação deste prazo para 75 dias. Nosso pleito será atendido?*

Resposta: Infelizmente, esse prazo já foi dilatado para os 60 dias indicados no edital, conforme solicitação de diversas empresas, quando da primeira publicação do edital. Dessa forma, não há mais como alterá-lo sem prejuízo para que a licitação ocorra ainda este ano. Além disso, o TCDF já dispõe de um link IP dedicado, com infraestrutura pronta para isso. Se desejado, a



Tribunal de Contas do Distrito Federal
DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio
SELIC - Seção de Licitação e Contrato

empresa pode agendar/efetuar uma vistoria técnica para conhecer essa estrutura.

Para maiores informações entrar em contato pelos fones nºs 3314-2147 ou 3314-2149 ou ainda pelo fax nº 3314-2219.

Atenciosamente,

Ueslei Camelo Barbosa
Pregoeiro



OFÍCIO Nº 243/2011 - SELIC

Brasília, 23 de novembro de 2011.

Prezados Senhores

Comunico a V.Sas. que a empresa Brasil Telecom S/A apresentou impugnação contra o Edital do Pregão n. 28/2011-TCDF, cujo objeto é a contratação de serviços de conexão IP dedicado e exclusivo para acesso à *internet*.

2. Informo que os termos da impugnação são os mesmos apresentados pela empresa quando da primeira publicação do edital e foram analisados naquele momento, juntamente com outros pedidos de esclarecimento/impugnações, tendo a Presidente dado provimento parcial aos pedidos, nos termos da análise realizada pelo então Pregoeiro, em anexo, tendo resultado na atual redação.

Wildson Prado Oliveira
Seção de Licitação e Contrato
Chefe



Anexo ao Ofício n. 243/2011 - SELIC

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TCDF

Na condição de Pregoeiro designado, nos termos do inciso IV do artigo 3º da Lei nº 10.520/2002, para realização do procedimento licitatório na modalidade Pregão, forma Eletrônica, sob o nº 28/2011, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de conexão permanente exclusiva da rede local do TCDF à Internet por IP dedicado, com velocidade mínima garantida de 100 *Mbps*, analiso, nos termos do art. 11 do Decreto Distrital 23.460/2002, e com a colaboração do servidor do setor técnico competente (Divisão de Tecnologia da Informação) e integrante da equipe de apoio, Senhor Luís Gustavo de Aquino Carvalho, bem como do Senhor Fábio Borges de Moura, Chefe da Seção Financeira, os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações apresentados aos termos do ato convocatório pelas empresas GLOBAL CROSSING COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA. (fl.137), INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (fls. 138/139, 154/155 e 158/158-v), BRASIL TELECOM S.A (fl. 143/151), EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A (fl. 153), ALGAR TELECOM (fl. 156) e GVT (fls. 157/157-v e 159/159-v), conforme segue:

DOS(AS) ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÕES E RESPECTIVAS RESPOSTAS

2 Visando a sistematização didática, apresentamos os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações e respectivas respostas na forma abaixo:

QUESTIONAMENTO 1 (GLOBAL CROSSING – fl. 137): ‘1. Em virtude do objeto do presente Edital tratar da implantação de um serviço de alta especificidade, complexidade, demandando assim a execução de um projeto especial quanto a liberação de obras junto à Administração Regional de Brasília e a realização de grandes investimentos por parte das operadoras, solicitamos a ampliação da data de instalação do serviço para de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura do contrato.’

RESPOSTA: Sim, o TCDF entende ser razoável a solicitação para ampliação do prazo de ativação do serviço para até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

QUESTIONAMENTO 2.1 (INTELIG – fls. 138/138-v): ‘Edital – Item 23.1) Referente ao pagamento das faturas. Nossa solicitação: Quanto a incidência de multa/juros



nos casos de atraso no pagamento das faturas, solicitamos que seja considerado o texto abaixo:

O edital em epígrafe estabeleceu a incidência de multas e atualização financeira do valor devido, logo, de modo a viabilizar uma aplicação proporcional das penalidades, requeremos a aplicação do disposto no art. 40, XIV, alíneas 'c' e 'd' da Lei 8.666/93, referentes à multa decorrentes do atraso no pagamento pela Administração Pública, juros, bem como, atualização financeira. Sendo assim de forma a compatibilizar o edital com o disposto na legislação e na jurisprudência sobre licitações e adequar a contratação às práticas contratuais usuais, entendemos que seja necessária a inclusão no referido edital de previsão de cobrança dos encargos moratórios, qual sejam: 2% de multa, juros moratórios de 1% ao mês pro rata die até a data da efetiva quitação do débito, nas hipóteses de responsabilidade da Contratante pelo não pagamento das faturas. Nossa solicitação será acatada?'

RESPOSTA: Informamos que o TCDF, por intermédio da Decisão nº 2498/02, entendeu ser cabível cláusula prevendo a cobrança de multa moratória por atraso de pagamentos nos contratos celebrados com as concessionárias de serviços públicos, sejam elas públicas ou privadas, de forma que, caso ocorram atrasos, o TCDF não deixará de pagar multa moratória, além da correção monetária, desde que a contratada observe o prazo contratual de pagamento: enviar a fatura/cobrança com antecedência, para que o pagamento possa ser processado em até 10 dias úteis após o atesto dos valores cobrados. O edital será alterado nesses termos.

QUESTIONAMENTO 2.2 (INTELIG – fl. 138-v): 'Edital – Item 23.1) Referente ao pagamento das faturas. Nosso entendimento: Entendemos que a modalidade de pagamento através de Ordem Bancária de Fatura (O.B.D. ou O.B. tipo 59), via sistemas SIAFI ou SIAFEM, onde as compensações de pagamento ocorrem automaticamente, se enquadrando corretamente às leis governamentais orçamentárias e de execução financeira à Fornecedores, criadas para suprir as necessidades dos órgãos estaduais, federais e municipais, poderá ser adotada como forma de pagamento das faturas referentes aos serviços descritos no objeto deste edital. Entendemos ainda que caso a Contratante não utilize os sistemas SIAFI ou SIAFEM, o pagamento das faturas poderá se dar através do código de barras contido nas próprias faturas, como é comumente praticado no mercado. Nosso entendimento está correto?'

RESPOSTA: O entendimento não está correto. OTCDF não utiliza nem o SIAFI, nem o SIAFEM. O pagamento se dá exatamente da forma descrita no edital, por Ordem Bancária emitida no sistema SIGGO (Sistema Integrado de Gestão Governamental), que é o sistema utilizado no Distrito Federal, mediante crédito em conta-corrente indicada pela contratada. Existe até a possibilidade de se utilizar o código de barras contido nas



faturas, desde que não ocorra retenção de tributos na fonte (ISS, IR), o que impossibilita o pagamento em razão da diferença entre o valor faturado e o valor a pagar. No entanto, quando possível, utilizamos o código de barras sem restrições, cientes de que este meio de pagamento automatiza a baixa dos débitos nos sistemas da contratada. Porém, não podemos afirmar se haverá incidência de tributos sujeitos a retenção na fonte quando da liquidação das despesas da contratação ora pretendida, hipótese em que o crédito só poderá ser feito mediante depósito em conta bancária.

QUESTIONAMENTO 2.3 (INTELIG – fl. 138-v): ‘Anexo I – Item 4.2) ‘A CONTRATADA deverá ativar o serviço em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato.’ Nossa solicitação: Entendemos que para ampliar a competitividade e participação no certame e proporcionar preço mais vantajoso para essa Administração, faz-se necessário o aumento do prazo de ativação especificado no edital de forma a garantir a perfeita execução dos serviços em prazo exequível e de acordo com os níveis de qualidade exigidos. Esclarecemos que este serviço abrange a importação e instalação de equipamentos, bem como a construção de galerias para a passagem da fibra óptica e obtenção de licença junto aos órgãos competentes para a realização desta construção para os circuitos dedicados, em alguns casos. Com isso solicitamos que seja alterado o prazo de ativação para 60 (sessenta) dias, salientando que a efetiva ativação poderá eventualmente ocorrer antes deste prazo. Nossa solicitação será acatada?’

RESPOSTA: Sim, o TCDF entende ser razoável a solicitação para ampliação do prazo de ativação do serviço para até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

QUESTIONAMENTO 2.4 (INTELIG – fl. 154/154-v): ‘Anexo I – Item 7.3.6) ‘Caso a latência medida esteja acima do especificado por um período superior a 1 hora, os pedidos subsequentes a essa primeira hora serão considerados como de indisponibilidade e farão parte do cálculo do IDM.’

Anexo I – Item 7.4.4) ‘Caso a perda de pacotes medida esteja acima do especificado por um período superior a 1 hora, os pedidos subsequentes a essa primeira hora serão considerados como de indisponibilidade e farão parte do cálculo do IDM.’

Nosso entendimento: Com relação a metodologia para a aferição destes parâmetros, entendemos que as medições poderão ser exibidas em um Portal de Acompanhamento do Serviço com acesso seguro via web, conforme exigido também no item 4.4 e seus subitens deste Anexo I, sendo as mesmas coletadas de 5 (cinco) em 5 (cinco) minutos para obtenção dos indicadores apresentados.



Entendemos ainda que caso estes parâmetros eventualmente não estejam em conformidade com os estabelecidos neste edital e exigidos pela Contratante, a mesma realizará uma solicitação de reparo junto a Contratada para que seja averiguado e solucionado o fato, momento em que se caracterizará a indisponibilidade do serviço e serão eventualmente aplicadas as devidas penalidades caso os prazos e níveis de serviço não sejam atingidos. Nosso entendimento está correto? Caso o nosso entendimento não esteja correto, solicitamos maiores esclarecimento com relação a metodologia solicitada e também quanto a verificação da conformidade destes parâmetros.

RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto e o edital será alterado nesse sentido.

QUESTIONAMENTO 2.5 (INTELIG – fl. 158/158-v): ‘Anexo I – Item 4.4.4.2) ‘Taxa de utilização da banda, informando o volume do tráfego em bits e pacotes’ Nosso entendimento: Conforme prática de mercado para a medição deste indicador de utilização da banda, entendemos que a apresentação do volume de tráfego em bits é suficiente para a Contratante realizar a devida análise do link, não sendo obrigatoriamente necessária a informação em pacotes, fato que não irá representar uma informação relevante para a análise. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto e o edital será alterado nesse sentido.

QUESTIONAMENTO 2.6 (INTELIG – fl. 158-v): ‘Anexo I – Item 4.4.4.3) ‘Percentual de descarte de pacotes’

Anexo I – Item 4.4.4.4) ‘Percentual de pacotes com erros’

Nosso entendimento: Considerando os indicadores praticados no mercado para o serviço ora licitado, entendemos que os indicadores citados nestes item podem ser apresentados através do indicador ‘Perda de Pacote’, indicador este que é medido fim-a-fim para a solução ofertada e calculado da seguinte forma: $TPP = (PPE + PPS) / TTE + TTS$, onde:

TPP – Taxa de Perda de Pacotes Mensal;

PPE – Perda mensal de pacotes na entrada da rede da Contratada;

PPS – Perda mensal de pacotes na saída da rede da Contratada;

TTE – Tráfego Mensal Total de Entrada na Rede da Contratada;

TTS – Tráfego Mensal Total de Saída da Rede da Contratada.



Nosso entendimento está correto? Caso o nosso entendimento não esteja correto, solicitamos que este indicador seja tratado desta forma por se tratar da prática de mercado.

RESPOSTA: Sim, os parâmetros solicitados nos itens 4.4.4.3 e 4.4.4.4 poderão ser agrupados no indicador 'Perda de Pacotes' proposto.

QUESTIONAMENTO 3.1 (BRASIL TELECOM – fl. 144): 'Da restrição à participação das empresas. O item 4.4 inciso III do Edital determina não ser possível a participação das empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios suspenso ou que por estas tenham sido declaradas inidôneas. ...

Portanto, a manutenção do item 4.4 inciso III do Edital representa severa vedação à participação das empresas, sendo que o maior prejudicado será o próprio TCDF, que receberá menor número de propostas, possuindo menores chances de celebrar uma contratação mais vantajosa.

A Oi requer seja alterado o item 4.4 inciso III do Edital para que seja vedada a participação apenas das empresas suspensas de licitar e impedidas de contratar com o TCDF e não com a Administração Pública em geral.'

RESPOSTA: O entendimento está correto. O edital será alterado.

QUESTIONAMENTO 3.2 (BRASIL TELECOM – fl. 145): 'Do Juízo de admissibilidade. Os itens 15.1.2 e 15.1.3 do Edital fazem menção à possibilidade de o pregoeiro examinar a intenção de interposição de recorrer apresentada pelo licitante, rejeitando-a ou não. A respeito do juízo de admissibilidade, no Relatório objeto do Acórdão 1168/2009 – Plenário do Tribunal de Contas da União determinou-se que tal juízo não encontra guarida na lei, representando verdadeiro cerceamento ao direito das licitantes de interpor seus recursos administrativos:

Por estas razões, a Oi requer sejam alterados os itens 15.1.2 e 15.1.3 do Edital e excluída a possibilidade de o Pregoeiro julgar a intenção de recorrer apresentada pela licitante e impedi-la de recorrer caso o Pregoeiro não concorde com a intenção manifestada previamente pela licitante.'

RESPOSTA: O juízo de admissibilidade refere-se aos pressupostos do recurso, e não ao mérito. Caso o recurso preencha os pressupostos para ser admitido, deve ser aceito e aberto prazo para apresentação das razões, contrarrazões e ser julgado pela autoridade superior. O edital será alterado para que fique mais claro.



QUESTIONAMENTO 3.3 (BRASIL TELECOM – fl. 146): ‘Do reajuste dos preços. O Capítulo XX do Edital e a Cláusula Quarta da minuta de contrato apresentam cálculo referente ao reajuste de preços. Neste sentido cabe esclarecer que a presente licitação tem como objeto a contratação de empresa prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), que é prestado em regime privado, por meio de autorização da ANATEL, mediante a cobrança de preço. E para os preços referentes à prestação do SCM, deve-se utilizar o IST como índice de reajuste.

Diante disso, a Oi requer a adequação do Capítulo XX do Edital e da Cláusula Quarta da minuta de contrato para que conste a possibilidade de reajuste dos preços nas seguintes condições:

‘Os preços serão reajustados em prazos não inferiores a 12 (doze) meses, conforme variação do IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro que venha a substituí-lo no setor de telecomunicações, sendo tal reajuste de aplicação imediata e automática, levando em consideração a data base estipulada na proposta/contrato.’

RESPOSTA: O entendimento está correto. O edital será alterado.

QUESTIONAMENTO 3.4 (BRASIL TELECOM – fl. 147): ‘Das condições de pagamento. O item 23.1 do Edital e o item 5.1 da minuta de contrato estipulam as condições de pagamento, determinando que este seja realizado mediante ordem bancária. Neste sentido a Oi esclarece que trabalha com o sistema de faturamento por Nota Fiscal/Fatura, emitida com código de barras para pagamento, em via única. Esse sistema conhecido e aprovado pela ANATEL garante a baixa automática das faturas no sistema da empresa em 5 dias úteis após o pagamento, evitando a cobrança em duplicidade e a suspensão indevida do serviço. A Oi requer a adequação do item 23.1 do Edital e do item 5.1 da minuta de contrato para que seja utilizado o faturamento mediante Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações, com **código de barras**, atualmente adotada pelos sistemas operacionais das operadoras de telefonia do país.

RESPOSTA: O que consta no Edital é simplesmente o procedimento padrão de pagamento. O pagamento deve se dar na forma descrita no edital e minuta de contrato, por Ordem Bancária emitida no sistema SIGGO (Sistema Integrado de Gestão Governamental), que é o sistema utilizado no Distrito Federal, mediante crédito em conta-corrente indicada pela contratada. Existe a possibilidade de se utilizar o código de barras contido nas faturas, desde que não ocorra retenção de tributos na fonte (ISS, IR), o que impossibilita o pagamento em razão da diferença entre o valor faturado e o valor a pagar. Sendo assim, quando possível, utilizamos o código de barras sem restrições, cientes de que este meio de pagamento automatiza a baixa dos débitos nos sistemas da contratada.



Porém, não posso afirmar se haverá incidência de tributos sujeitos a retenção na fonte quando da liquidação das despesas da contratação ora pretendida, hipótese em que o crédito só poderá ser feito mediante depósito em conta bancária que deve ser indicada pela proponente.

QUESTIONAMENTO 3.5 (BRASIL TELECOM – fl. 147): O item 23.2 do Edital e o item 5.2 da minuta de contrato estabelecem que para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a SEF/DF, mediante a apresentação de cópia autenticada da Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Fazenda do DF. A Oi não questiona a obrigação da Contratada de manter as condições de habilitação durante o prazo de vigência do contrato. O que se questiona é que a realização dos pagamentos devidos pela Contratante à Contratada esteja condicionada à comprovação de sua regularidade fiscal, pois tal previsão não consta do artigo 87 da Lei 8.666/1993, que versa sobre as penalidades aplicáveis à Contratada por descumprimento. O artigo nada estabelece quanto à retenção de pagamentos por descumprimento contratual, não sendo possível à Contratante aplicar a referida sanção à Contratada, sob o risco de violação ao princípio da legalidade. A Oi requer a modificação do item 23.2 do Edital e do item 5.2 da minuta de contrato cabendo ao Contratante consultar a situação fiscal da Contratada por sistemas semelhantes ao SICAF, sem que a Contratada esteja obrigada a mensalmente anexar os comprovantes de sua regularidade fiscal ao documento de cobrança.

Conforme abaixo, o art. 4º, XIV da Lei nº 10.520/02 permite a verificação das condições de habilitação da licitante mediante consulta a sistemas semelhantes ao SICAF, sendo assim, o referido sistema poderá ser igualmente consultado quando da realização dos pagamentos devidos à Contratada.

A Oi requer ainda sejam alterados os referidos itens nos quais deverá constar expressamente que o pagamento não estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada.'

RESPOSTA: No que pertine à exigência de apresentação de CND da SEF/DF, para pagamento, esclarecemos que, na verdade, o que importa é que o contratado tenha ciência de que só receberá o pagamento do serviço efetivamente prestado, caso esteja em situação regular perante a Fazenda local. A forma de comprovação dessa regularidade realmente foi facilitada pela disponibilização da Certidão via Internet. A exigência deve constar do edital em obediência ao disposto no art. 63, § 1º, do Decreto/DF nº 32.598, de 15/12/2010, onde está disposto que fica vedada a emissão de Ordem Bancária quando verificado que o fornecedor ou contratante do serviço ou obra é devedor da Fazenda Pública do Distrito Federal, do INSS, do FGTS e da Fazenda Pública Federal.



Ainda, o Decreto Distrital 16.098/94, que aprova as normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, estabelece em seu art. 56, VI, que a liquidação da despesa está sujeita à comprovação de que o contratante do serviço não é devedor da Fazenda Pública do Distrito Federal. Assim, legalmente o TCDF é obrigado a exigir tal documento. Não existe a possibilidade de se aceitar outro documento em substituição a esse, a não ser no caso de a empresa não ter matriz ou filial no DF. Assim, não é necessária qualquer alteração do Edital.

QUESTIONAMENTO 3.6 (BRASIL TELECOM – fl. 147): ‘Da aplicação de penalidades abusivas. O item 24.2 do Edital e o item 10.2 da minuta de contrato preveem a possibilidade de a Contratada ser penalizada com multa administrativa de 15% do valor do contrato. Com efeito, a previsão de percentual de 15% supera o teto máximo de 10%, estipulado tanto pelo Decreto n.º 22.626/33 (ainda em vigor conforme determinado pelo Decreto de 29 de novembro de 1991) como pela Medida Provisória n.º 2.172/01 (e suas reedições). E mais a determinação deste decreto é aplicável a todas as modalidades de contratação, inclusive aquelas firmadas entre particulares e Administração pública. E ainda que não conste na Lei n.º 8.666/93 qualquer limite de percentual para penalidades, as normas de direito privado constituem os elementos perfeitamente cabíveis à resolução da questão em face do art. 54 desse diploma legal. Portanto, não pode o TCDF descon siderar regulação específica que veda o locupletamento sem causa da Administração Pública e a imposição de multas excessivas. Daí a remissão ao Decreto n.º 22.626, que é aplicável a qualquer contrato. A Oi requer a adequação do item 24.2 do Edital e o item 10.2 da minuta de contrato para que as multas sejam aplicadas até o limite de 10% e que no caso de descumprimento parcial das obrigações, a base de cálculo da multa equivalha ao valor da parcela ou do serviço em atraso.’

RESPOSTA: O dispositivo mencionado pela empresa refere-se à taxa máxima de juros, nada tendo a ver com penalidades. A multa visa impedir que licitantes de má-fé venham a interferir no procedimento licitatório, sendo apenas uma possibilidade, conforme prevê o próprio dispositivo, garantida a prévia defesa. O limite de 10% (dez por cento) a que alude a empresa está disciplinado no item 24.5 do edital.

QUESTIONAMENTO 3.7 (BRASIL TELECOM – fl. 150): ‘Do limite de responsabilidade da Contratada. O item 26.1 alínea ‘d’ do Edital e o item 12.1 alínea ‘d’ da minuta de contrato preveem a obrigação da Contratada de responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração em decorrência da execução dos serviços. Ocorre que, segundo o ordenamento jurídico brasileiro, a Contratada somente deverá arcar



com o ressarcimento no limite de sua responsabilidade, ou seja, quanto aos danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros, decorrente diretamente de sua culpa ou dolo nos termos do art. 70 da Lei n.º 8.666/93. Resta evidente que somente surgirá o dever de a Contratada indenizar se ficar comprovado que o dano foi causado diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da culpa ou dolo da Contratada. A Oi requer sejam alterados o item 26.1 alínea 'd' do Edital e o item 12.1 alínea 'd' da minuta de contrato de modo que a Contratada somente seja responsável caso tenha diretamente agido com dolo ou culpa nos termos do art. 70 da lei 8.666/1993, garantida a sua ampla defesa.'

RESPOSTA: O entendimento está correto e o Edital será retificado.

QUESTIONAMENTO 3.8 (BRASIL TELECOM – fls. 150/151): 'Das consequências em caso de inadimplência do TCDF. Segundo o item 5.4 da minuta de contrato, caso o Contratante não cumpra o prazo estipulado no item 5.1 do Edital, pagará à Contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI/FGV proporcionalmente aos dias de atraso. Mas embora prevista a incidência de correção monetária não é prevista a incidência de juros de mora e da multa moratória. A Lei n.º 8.666/1993 estabelece que aos contratos administrativos aplicam-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, conforme revela o art. 54. E o art. 66 do mesmo diploma legal destaca a responsabilidade atribuível a cada parte quando da execução do contrato. A Oi requer passe a constar do item 5.4 da minuta de contrato que o não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento, sujeitará o TCDF à incidência de multa de 2% sobre o valor da fatura no mês de atraso; juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-DI.'

RESPOSTA: Apesar de não constar expressamente a possibilidade de cobrança de multa por atraso de pagamento, informamos que o TCDF, por intermédio da Decisão nº 2498/02, entendeu ser cabível tal cobrança, de forma que, caso ocorram atrasos, o TCDF não deixará de pagar multa desde que a contratada observe o prazo contratual de pagamento: enviar a fatura/cobrança com antecedência, para que o pagamento possa ser processado em até 10 dias úteis após o atesto dos valores cobrados.

QUESTIONAMENTO 4.1 (EMBRATEL – fl. 153): 'No termo de Referência – Item. 4.2 ' A CONTRATADA deverá ativar o serviço em um prazo máximo de 15 dias, contados da assinatura do Contrato'. Considerando a logística de envio de equipamento, solicitamos a dilatação do prazo para 30 (trinta dias).

RESPOSTA: Sim, o TCDF entende ser razoável a solicitação para ampliação do prazo de ativação do serviço, estendendo-o para até 60 (sessenta) dias.



QUESTIONAMENTO 4.2 (EMBRATEL – fl. 153): ‘No termo de Referência – Item 7.3.1 ‘sendo solicitado uma latência de 70 milisegundos de ida e volta a um site distante’, considerando que esta medida é impossível de ser conseguida, solicitamos que a medida de latência seja de 150 (cento e cinquenta) milisegundos de ida e volta, desde que a banda dos links estejam com a ocupação igual ou menor que 80%, pois o ping não tem prioridade de tráfego e pode ser descartado caso o link esteja com sua ocupação acima de 80%. Podemos assim considerar?’

RESPOSTA: Não, o entendimento não está correto. O item 7.3.2 permite que a Contratada sugira uma metodologia para medição do tempo de latência. Além disso, a Contratada pode ainda sugerir um servidor do seu domínio a ser testado para a medição dessa latência (item 7.3.4). Outro detalhe a ser destacado é que o link atual do TCDF é de 12 Mbps e está com uma ocupação da banda de mais de 90% mas, mesmo assim, a latência medida para o site proposto no edital tem dado em torno de 50 milisegundos. De qualquer modo, o edital será alterado para permitir uma latência de até 100 milisegundos.

QUESTIONAMENTO 4.3 (EMBRATEL – fl. 153): ‘No termo de Referência – Item 7.4.1 ‘será considerado aceitável um índice de até 1% de perda de pacotes’. Solicitamos que a perda de pacote possa ser de 2% e não 1% conforme consta no item 7.4.1, desta forma evitará que haja um não atendimento ao edital. Nossa solicitação será atendida?’

RESPOSTA: Sim, o edital será alterado nesse sentido.

QUESTIONAMENTO 5 (ALGAR TELECOM – fl. 156): ‘O edital estipula o prazo de 15 dias para instalação. Porém tencionando dar igualdade de participação a todos os interessados, e não somente a atual prestadora do serviço, solicitamos que esse prazo seja de 60 dias após assinatura do contrato. Há que se levar em conta que todas as interessadas, exceto a atual prestadora, precisaram de prazo para Construção de rede óptica e Aquisição de equipamentos importados.

RESPOSTA: Sim, o TCDF entende ser razoável a solicitação para ampliação do prazo de ativação do serviço para até 60 (sessenta) dias.

QUESTIONAMENTO 6.1 (GVT – fl. 157): ‘No Termo de Referência, item 11.1 – ‘Para informar a ocorrência de alguma queda na qualidade ou de uma falha no serviço, será utilizado o envio de mensagens eletrônicas (e-mail) para o endereço de uma central telefônica fornecido pela CONTRATADA’ – Entendemos que este item pode ser substituído



pelo fornecimento de um numero 0800 com atendimento 24/7 para abertura de chamados bem como o fornecimento de um serviço de gerência pró-ativo. Estamos certo deste entendimento?’

RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto. Essa alternativa será incluída no edital.

QUESTIONAMENTO 6.2 (GVT – fl. 157-v): ‘Em referência ao item 4.2 do Termo de Referência quanto ao prazo de ativação de 15 (quinze) dias, solicitamos que o prazo seja alterado para 30 (trinta) dias.’

RESPOSTA: Sim, o TCDF entende ser razoável a solicitação para ampliação do prazo de ativação do serviço, estendendo-o para até 60 (sessenta) dias.

QUESTIONAMENTO 6.3 (GVT – fl. 159): ‘Em conformidade ao item 3.6, que trata sobre o Roteador, de propriedade da CONTRATADA, sugerimos: Que este equipamento adote as configurações de série da maioria dos fabricantes, que são 2 portas ETH 10/100/100- Elétricas, integradas ao Equipamento. Qualquer configuração adicional, inclusive alteração ou ampliação do hardware, requer a especificação de uma linha mais robusta destes equipamentos junto ao fabricante. Inclusive, algumas placas de Interface acabam exigindo um investimento equiparado ao do próprio equipamento CPE. Desta forma, sugerimos que o Equipamento Roteador a ser especificado para este Projeto detenha as seguintes especificações:

- 290.000 pps
- Aceleração de criptografia baseada em hardware integrado (IPSec + SSL) = Sim
- Portas de rede de acesso (LAN) integradas 10/100/1000 com interface RJ-45 = 2
- Porta serial = Integrada ao slot 0 (HWIC-1T) - fixa
- Slot EHWIC = 1
- Memória (DDR2 DRAM): Padrão/Máximo = 256 MB/512 MB (upgrade via licença)
- Memória Flash USB: Padrão/Máximo = 256 MB/256 MB (interna)
- Slot para memória flash USB externa (Tipo A) = 1
- Porta de console USB (mini-tipo B) (até 115.2 kbps) = 1
- Porta de console serial (até 115.2 kbps) = 1
- Porta auxiliary serial (até to 115.2 kbps = 1
- Fonte de energia integrada = AC



- Opções de fonte de energia = POE (externa)
- Suporte a fonte de energia redundante = Não

RESPOSTA: A especificação do roteador foi alterada apenas nas funcionalidades que poderiam tornar seu custo mais oneroso para o serviço.

QUESTIONAMENTO 6.4 (GVT – fl. 159-v): ‘Em conformidade ao item 4.4.4, sobre as estatísticas de desempenho, com as informações abaixo, sugerimos: A retirada do Item ‘4.4.4.1 - Consumo de CPU e memória do roteador, se disponível’, visto que para a coleta deste tipo de informação, exige uma gerência diferenciada e complexa. Entendemos que não há necessidade de acompanhamento deste quesito, pois o roteador sugerido atende perfeitamente os quesitos de performance e qualidade de serviço para a velocidade do circuito a ser contratado. As demais estatísticas são perfeitamente atendidas pelo SGR GVT - Taxa de utilização da banda, Percentual de descarte de pacotes e Percentual de pacotes com erros.’

RESPOSTA: Essa exigência será retirada do edital.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, considerando as alegações apresentadas pelas empresas citadas e após análise elaborada pelo setor técnico competente (fls. 155/161), concluímos pela procedência parcial dos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações contra o Edital do Pregão nº 28/2011, fazendo-se necessário o encaminhamento de nova minuta do edital, acostada às fls. 174/208, com as alterações realizadas, para as devidas considerações por parte da Douta Consultoria Jurídica desta Casa.

Brasília, 23 de novembro de 2011.

Willian Rodrigues Pereira
Pregoeiro



OFÍCIO Nº 244/2011 - SELIC

Brasília (DF), em 23 de novembro de 2011.

Prezados Senhores,

Com referência ao Pregão nº 28/2011, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de conexão permanente exclusiva da rede local do TCDF à Internet por IP dedicado, com velocidade mínima garantida de 100 Mbps, conforme a quantidade e especificações estabelecidas nos Anexos I e II do Edital, tendo em vista os questionamentos apresentados pela empresa INTELIG e ainda restou pendente de resposta um item questionado pela empresa OI/BRASILTELECOM que, após consultar o setor competente deste Tribunal – Divisão de Tecnologia da Informação – informamos o que se segue:

QUESTIONAMENTO 1: Edital – Item 17.3) “É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Edital, sem anuência prévia da CONTRATANTE.” Nosso entendimento: Para atendimento ao serviço objeto desta licitação é preciso realizar a abordagem do endereço do cliente através de meio de acesso adequado. Esta abordagem é conhecida como última milha de acesso e , como é de comum prática no mercado de telecomunicações, as operadoras subcontratam empresas parceiras para construção desta abordagem, interligando o endereço do cliente até a rede da operadora. Com base nas informações enaltecidas, entendemos que não há impeditivos para a subcontratação apenas da última milha do acesso a ser fornecido, fato que não exime a Contratada da responsabilidade pela prestação e nível do serviço requerido pela Contratante, nem mesmo da responsabilidade sobre eventuais reparos necessários. Saliendo que este fato também não implica violação da Lei das Licitações e nem prejudica a regular execução do contrato. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim, está correto o entendimento.

QUESTIONAMENTO 2: Edital – Item 22.1) Referente ao pagamento das faturas. Nossa solicitação: Quanto a incidência de multa/juros nos casos de atraso no pagamento das faturas, solicitamos que seja considerado o texto abaixo: O edital em epígrafe estabeleceu a incidência de multas e atualização financeira do valor devido, logo, de modo a viabilizar uma aplicação proporcional das penalidades, requeremos a aplicação do disposto no art. 40, XIV, alíneas "c" e "d" da Lei 8.666/93, referentes à multa decorrentes do atraso no pagamento pela Administração Pública, juros, bem como, atualização financeira. Sendo assim de forma a compatibilizar o edital com o disposto na legislação e na jurisprudência sobre licitações e adequar a contratação às práticas contratuais usuais, entendemos que seja necessária a inclusão no referido edital de previsão de cobrança dos encargos moratórios, qual sejam: 2% de multa, juros moratórios de 1% ao mês pro rata die até a data da efetiva quitação do débito, nas hipóteses de responsabilidade da Contratante pelo não pagamento das faturas. Nossa solicitação será acatada?

RESPOSTA: Informamos que o TCDF, por intermédio da Decisão nº 2498/02, entendeu ser cabível cláusula prevendo a cobrança de multa moratória por atraso de pagamentos nos contratos celebrados com as concessionárias de serviços públicos, sejam elas públicas ou privadas, de forma que, caso ocorram atrasos, o TCDF não deixará de pagar multa moratória, além da correção monetária, desde que a contratada observe o prazo contratual de pagamento: enviar a fatura/cobrança com antecedência, para que o



pagamento possa ser processado em até 10 dias úteis após o atesto dos valores cobrados. O edital, no item 22.5, prevê o pagamento de atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso, além da multa moratória de 1% (um por cento) ao mês.

QUESTIONAMENTO 3: Edital – Item 23.1) Referente ao pagamento das faturas. Nosso entendimento: Entendemos que a modalidade de pagamento através de Ordem Bancária de Fatura (O.B.D. ou O.B. tipo 59), via sistemas SIAFI ou SIAFEM, onde as compensações de pagamento ocorrem automaticamente, se enquadrando corretamente às leis governamentais orçamentárias e de execução financeira à Fornecedores, criadas para suprir as necessidades dos órgãos estaduais, federais e municipais, poderá ser adotada como forma de pagamento das faturas referentes aos serviços descritos no objeto deste edital. Entendemos ainda que caso a Contratante não utilize os sistemas SIAFI ou SIAFEM, o pagamento das faturas poderá se dar através do código de barras contido nas próprias faturas, como é comumente praticado no mercado. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: O entendimento não está correto. OTCDF não utiliza nem o SIAFI, nem o SIAFEM. O pagamento se dá exatamente da forma descrita no edital, por Ordem Bancária emitida no sistema SIGGO (Sistema Integrado de Gestão Governamental), que é o sistema utilizado no Distrito Federal, mediante crédito em conta-corrente indicada pela contratada. Existe até a possibilidade de se utilizar o código de barras contido nas faturas, desde que não ocorra retenção de tributos na fonte (ISS, IR), o que impossibilita o pagamento em razão da diferença entre o valor faturado e o valor a pagar. No entanto, quando possível, utilizamos o código de barras sem restrições, cientes de que este meio de pagamento automatiza a baixa dos débitos nos sistemas da contratada. Porém, não podemos afirmar se haverá incidência de tributos sujeitos a retenção na fonte quando da liquidação das despesas da contratação ora pretendida, hipótese em que o crédito só poderá ser feito mediante depósito em conta bancária.

QUESTIONAMENTO 4: Anexo I – Item 4.4.4.2) “Percentual de descarte de pacotes” - Anexo I – Item 4.4.4.3) “Percentual de pacotes com erros”. Nosso entendimento: Considerando os indicadores praticados no mercado para o serviço ora licitado, entendemos que os indicadores citados nestes item podem ser apresentados através do indicador “Perda de Pacote”, indicador este que é medido fim-a-fim para a solução ofertada e calculado da seguinte forma: $TPP = (PPE + PPS) / TTE + TTS$, onde:

TPP – Taxa de Perda de Pacotes Mensal;

PPE – Perda mensal de pacotes na entrada da rede da Contratada;

PPS – Perda mensal de pacotes na saída da rede da Contratada;

TTE – Tráfego Mensal Total de Entrada na Rede da Contratada;

TTS – Tráfego Mensal Total de Saída da Rede da Contratada.

Nosso entendimento está correto? Caso o nosso entendimento não esteja correto, solicitamos que este indicador seja tratado desta forma por se tratar da prática de mercado.

RESPOSTA: Sim, os parâmetros solicitados nos itens 4.4.4.3 e 4.4.4.4 poderão ser agrupados no indicador ‘Perda de Pacotes’.

QUESTIONAMENTO 5: *Omissis*.. requer a adequação do item 19.1 do Edital e o item 4.1 da Cláusula Quarta da Minuta de Contrato, de modo que o reajuste dos preços seja realizado da seguinte forma: “A Contratada poderá reajustar os preços de cobrança dos serviços a cada 12 meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, considerando seu valor básico o atualizado até esta data, devendo ser utilizado como



índice de reajuste, o IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro que venha a substituí-lo no setor de telecomunicações.” Grifo nosso.

RESPOSTA: A proposta de redação enviada pela interessada OI/BRASILTELECOM é confusa, mas remete aos mesmos itens contidos nas cláusulas editalícias que pretende ver alterada, senão vejamos: O Edital prevê no item 19.1 que:

“O valor contratado poderá ser reajustado anualmente, pela variação acumulada do IST, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:”

Logo, o período de reajuste é anual (**12 meses**) e remete como data base a **data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta**, que pode ser anterior à assinatura do ajuste, portanto, negado o pedido de alteração dos itens propostos.

Informo que, conforme anteriormente citado no Ofício nº 243/2011 - SELIC, os termos da impugnação apresentados pela empresa OI/BRASILTELECOM são os mesmos quando da primeira publicação do edital e foram analisados naquele momento, juntamente com outros pedidos de esclarecimento/impugnações com provimento parcial. O Edital que se encontra na praça está de acordo com a análise efetuada e encontra-se disponível para acesso de todos nos sítios www.comprasnet.gov.br e www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes.

Wildson Prado Oliveira
Seção de Licitação e Contrato
Chefe